

109
8

DADOS DA PROPOSTA DE SEGURO

Nº Proposta de Seguro 227074-2	Agência de Relacionamento 750 - BETIM
Ramo 0993 - Vida em Grupo	Produto 9301: 115 - SEGUR BRASIL ABERTA - VIDA
Data da Proposta de Seguro 07/02/2023	Validade da Proposta de Seguro 08/04/2023
Processo SUSEP 10.005463/99-80	

SEGURADORA

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	CNPJ - 28.196.889/0001-43	Código SUSEP: 06785	
Endereço Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • Vila Gertrudes	Cidade São Paulo	Estado SP	CEP 04794-000

ESTIPULANTE

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPÉBA	CNPJ 05.802.877/0001-10
Endereço R ORQUIDEAS	Cidade SAO JOAQUIM DE BICAS MG Estado 32.920-000

CNAE

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

RAZÃO SOCIAL / NOME

Código do Subgrupo - 01	INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPÉBA	CNPJ 05.802.877/0001-10
Denominado simplesmente como SubEstipulante		
Endereço R ORQUIDEAS	Cidade SAO JOAQUIM DE BICAS MG	Estado 32.920-000

CNAE

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Parágrafo Único: As condições estabelecidas neste contrato estende-se aos sub-estipulantes acima, que desde já nomeia o ESTIPULANTE como seu representante.

OBJETIVO DO SEGURO

O objetivo deste seguro é garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas pelo ESTIPULANTE, observadas as Condições Contratuais.

GRUPO SEGURÁVEL

Poderão ser segurados todos os Funcionários/Empregados quem mantenham vínculo Empregatício e Terceiros que atuam por intermédio de Contrato de Prestação de Serviço.

Quantidade de Vidas: 52	Afastados: NÃO	Idade Minima: 14 anos
Grupo Segurável: Funcionários/Empregados	Aposentados: NÃO	Idade Média: 36 anos
		Idade Máxima: 68 anos
		Novas adesões max.: 70 anos

GRUPO SEGURADO

Poderão ser segurados todos os Funcionários/Empregados quem mantenham vínculo Empregatício e Terceiros que atuam por intermédio de Contrato de Prestação de Serviço.

COBERTURA(S), CAPITAL SEGURADO, TAXA MÉDIA, PRÊMIO ESTIMADO

Subgrupo	Vidas Cotadas	Coberturas	Tipo de Capital	Capital Segurado	Capital Mínimo	Capital Máximo	Taxa Média Mensal	Prêmio Estimado Mensal
1	52	M; MA100%; IPA de até 100%; IFPD100%;	Uniforme	50.000,00	-x-	-x-	0,1133%	R\$ 294,65

***O limite de capital segurado individual (Cobertura Básica) será de no máximo R\$ 50.000,00 por CPF. Se por ocasião da liquidação do sinistro for constatado recolhimento de prêmios pagos a maior, devido a inclusão do segurado em mais de um sub-grupo, a diferença será devolvida.

COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA DE MORTE NATURAL OU ACIDENTAL – M: Garantir o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital básico segurado, caso ocorra a **Morte do Segurado**, observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condicion Especial desta cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL DE MORTE ACIDENTAL – MA: Garantir o pagamento de uma indenização de acordo com as condições contratuais estabelecidas nesta proposta, em caso de **Morte do segurado, causada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto**, observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condicion Especial desta cobertura adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – IPA: Garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado de acordo com as condições contratuais estabelecidas nesta proposta relativo à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro, observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condicion Especial desta cobertura adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA – ANTECIPAÇÃO – IFPD-A: Garantir o pagamento da antecipação do pagamento do capital segurado, relativo a cobertura básica de Morte Natural ou Acidental, caso seja caracterizada a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, consequente de doença que cause a Perda da Existência Independente do segurado, ao próprio segurado de acordo com as condições contratuais estabelecidas acima, ocorrida durante a vigência do seguro sob critérios devidamente especificados na TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS, observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condicion Especial desta cobertura adicional.

CAPITAL BÁSICO SEGURADO

Entende-se como capital básico segurado a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor estabelecido para a(s) cobertura(s) contratada(s), vigente na data do evento, de acordo com as condições contratuais estabelecidas.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

Na falta, extinção ou proibição do uso do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o IPCA/IBGE – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO/FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

Capitais Segurados Múltiplo Salarial: Os capitais segurados e os prêmios correspondentes serão atualizados monetariamente segundo a variação do reajuste salarial que deverá ser informado previamente à Seguradora pelo Estipulante.

A atualização mencionada se aplicará a todos os segurados, inclusive aos aposentados e afastados do serviço ativo, aos quais será assegurada Não caberá atualização monetária nos contratos de seguros com vigência igual ou inferior a 1 (um) ano.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

O capital segurado poderá ser alterado a qualquer época mediante solicitação por escrito do ESTIPULANTE e aceitação expressa da SEGURADORA. A solicitação deverá ter o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da vigência da alteração pleiteada.

TAXA MÉDIA

A taxa média Mensal, sem IOF, é aplicada sobre o valor do capital da Cobertura Básica para determinação do prêmio do seguro.

REVISÃO DA TAXA OFERTADA

A taxa média Mensal estabelecida neste orçamento será recalculada quando do recebimento da relação de vidas para confecção da Proposta de Seguro. Havendo variação superior a 10%, a nova taxa identificada será aplicada para determinação do prêmio mensal relativo ao grupo segurável.

PRÊMIO ESTIMADO

O prêmio Mensal estimado de R\$ 294,65, sem IOF, foi determinado considerando-se a adesão de todo o grupo segurável, 52 vidas.

A falta de pagamento da parcela única ou primeira parcela caracterizará a não efetivação do seguro.

A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, acarretara no cancelamento deste seguro.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) de PIS/PASEP e de 4% (quatro por cento) de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

CUSTEIO DO SEGURO

O Custeio do prêmio do Seguro e à adesão dos proponentes ao mesmo será definido conforme abaixo:

Subgrupo	Custeio do Seguro	Participação do Proponente no custeio	Tipo de Adesão
1	Não Contributário	0%	Compulsória

***O Estipulante mandatário do seguro responsabiliza-se pelo recolhimento Mensal do prêmio de todos os segurados e em repassar à seguradora, como em comunicar o Grupo Segurável quanto a troca de Seguradora.

RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos das coberturas deste seguro os eventos ocorridos de acordo com o que dispor as Condições Gerais e Condições Especiais das coberturas básicas, adicionais e suplementares.

CARÊNCIA

O prazo de carência será contado a partir da data de inicio de vigência do seguro, do aumento do capital segurado ou da sua recondução do seguro depois de suspenso.

Para todas as coberturas serão aplicadas a carência de 2 (dois) anos para o suicídio, suas consequências ou sua tentativa. No caso de transferência do grupo segurado de outra seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para o(s) segurado(s) já incluído(s) no seguro pela apólice anterior.

CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO SEGURADO

Poderão participar desta Proposta de Seguro os integrantes do Estipulante, que estejam em plena atividade profissional e em boas condições de saúde, desde que o risco esteja previamente analisado pela Seguradora, respeitando os limites estabelecidos nesta Proposta de Seguro.

PROPOSTA DE ADESÃO

Conforme determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, resolução CNSP nº 117/2004, Art. 17 § 1º, extensiva a todo o mercado segurador, o preenchimento completo da Proposta de Adesão por todos os integrantes do grupo segurado, é obrigatório para efetiva cobertura do seguro.

As Propostas de Adesão deverão ser preenchidas de próprio punho pelos proponentes, inclusive data de preenchimento e assinatura. Exceto o campo dados cadastrais, que poderá ser preenchido pelo Estipulante. A definição dos beneficiários deve ser efetuada de forma clara e objetiva, considerando, no preenchimento: nome completo, CPF, grau de parentesco e o percentual de indenização destinado a cada um, lembrando que o total deve ser igual a 100%.

Para emissão do Apólice de Seguro, inclusão de segurados durante a vigência ou, elevação de capital segurado individual superior a 30%, deverá ser observada a seguinte condição:

- **Capitais Segurados até R\$ 300.000,00 inclusive e idade até 70 anos** – preencher o modelo de Proposta de Adesão sem Declaração Pessoal de Saúde (DPS). As Propostas de Adesão originais deverão ser anexadas ao prontuário/dossiê do Segurado, facilitando dessa forma a remessa única de documentos inerentes à análise da Seguradora em caso de sinistro. A custódia das Propostas de Adesão ficará a cargo do Estipulante, disponibilizando ao Segurado ou à Seguradora, quando solicitado.

- **Proponentes com capitais segurados superiores a R\$ 300.000,00 e/ou idades superiores a 70 anos** – preencher o modelo de Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde (DPS) e encaminhar cópia dos documentos para a seguradora. Os proponentes não terão cobertura imediata, a inclusão na apólice estará condicionada à análise e aceitação da Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde (DPS) pela Seguradora.

O simples preenchimento e assinatura da proposta de adesão não caracterizam aceitação tácita do seguro por parte da SEGURADORA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento e registro na SEGURADORA para se manifestar com relação à aceitação ou recusa do mesmo.

Não fará jus às coberturas do seguro nem à restituição de prêmios pagos, além de ficar obrigado ao pagamento dos prêmios vencidos, o proponente ou segurado que tenha omitido quaisquer circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio conforme os princípios estabelecidos no Código Civil Brasileiro nos artigos 765 e 766, que assim dispõem:

Art. 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

Parágrafo único: Se a inexactidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio.

PROPONENTES AFASTADOS

Quando da aceitação desta Proposta de Seguro, os proponentes "AFASTADO(S)" não poderão participar do seguro.

Os proponentes "AFASTADO(S)" poderão se candidatar ao ingresso no Seguro, após alta médica definitiva, mediante preenchimento e assinatura de Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde (DPS), para análise prévia de aceitação da Seguradora.

PROPONENTES APOSENTADOS

Quando da aceitação desta Proposta de Seguro, os proponentes "APOSENTADO(S)" não poderão participar do seguro.

VIGÊNCIA E RECISÃO DA APÓLICE

O prazo de vigência da apólice será de 01 (um) ano, podendo ser renovada automaticamente por uma única vez ao término de sua vigência, por igual período, caso não haja desistência expressa de uma das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

A apólice poderá ser rescindida a qualquer tempo mediante acordo entre as partes, mediante aviso prévio de, no mínimo 60 (sessenta) dias e com a anuência prévia e expressa de segurados que representem no mínimo três quartos do grupo segurado, quando o pedido de cancelamento acontecer fora do prazo de renovação.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a SEGURADORA a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice.

INÍCIO DO RISCO INDIVIDUAL

Início do Seguro

No início do seguro, a cobertura do risco individual será concomitante ao início de vigência da apólice, observado o item "CONDICÃO DE ACEITAÇÃO DO SEGURADO" e demais itens deste contrato.

Novas Adesões

A cobertura do risco individual terá início às 24 (vinte e quatro) horas da data de assinatura do contrato de vínculo empregatício, firmado com o Estipulante, e quando necessário após o preenchimento e assinatura da proposta de adesão, desde que atendidas às condições do item 'CONDICÃO DE ACEITAÇÃO DO SEGURADO' deste contrato e tenha sido informada a SEGURADORA, a inclusão na base de segurados para Faturamento Mensal.

CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

Respeitando o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura individual cessa a partir do primeiro dia do mês subsequente:

- a) ao desaparecimento do vínculo entre o segurado principal e o ESTIPULANTE e/ou sub-estipulante;
- b) à solicitação de exclusão do seguro, por parte do segurado ou quando deixar de contribuir com sua parte no prêmio;
- c) ao cancelamento do certificado por solicitação do segurado;
- d) à constatação de fraude, tentativa de fraude, dolo ou tentativa de impedir qualquer investigação ou diligência com vistas à elucidação de quaisquer dados relativos a este seguro, por parte do segurado;
- e) em que houver inobservância das condições contratuais;
- f) com a não renovação da apólice, após o término de sua vigência.

Além das disposições supra mencionadas e das demais previstas nas Condições Gerais e Condição Especial de cada cobertura, a cobertura de cada segurado dependente cessa:

- a) se for cancelada a respectiva cláusula suplementar;
- b) com o cancelamento do seguro do segurado principal;
- c) com a morte do segurado principal;
- d) no caso de cessação da condição de dependente; e
- e) por pedido do segurado principal, na hipótese de inclusão facultativa do segurado dependente.

BENEFICIÁRIOS

O segurado poderá indicar livremente os seus beneficiários mediante o preenchimento de proposta de adesão.

Na falta de indicação de beneficiários, o capital segurado será pago conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro nos artigos 792 e 793, que assim dispõem:

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único: Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Art. 793. É válida a instituição do companheiro como beneficiário se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente ou já se encontrava separado de fato.

Ao segurado é lícito, em qualquer tempo, substituir qualquer beneficiário, mediante comunicação por escrito à SEGURADORA, em formulário próprio, por intermédio do ESTIPULANTE e/ou Sub-Estipulante. A alteração de beneficiário do segurado produzirá efeito a partir da data do recebimento, pela SEGURADORA, com as formalidades indicadas devidamente atendidas. A definição dos beneficiários deve ser efetuada de forma clara e objetiva, considerando, no preenchimento: nome completo, CPF, grau de parentesco e o percentual de indenização destinado a cada uma, lembrando que o total deve ser igual a 100%.

OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E SUB-ESTIPULANTE

Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas nas condições contratuais, são obrigações e responsabilidades do ESTIPULANTE e sub-estipulante:

- a) Fornecer à SEGURADORA todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco previamente informado, ora na implantação ou posteriores movimentos de inclusão mensal de segurados, para consequente emissão de faturas atendendo as disposições do item "CONDICÃO DE

ACEITAÇÃO DE SEGURADOS" deste contrato;

- b) Manter a SEGURADORA informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido neste seguro;
 - c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - d) Em caso de inclusão de sub-estipulante, o ESTIPULANTE se obriga a informar a razão social, o CNPJ e o endereço, devendo ainda comprovar o vínculo por meio de contrato social.
 - e) Pagar no banco credenciado o valor total dos prêmios, conforme previsto no item "SISTEMA DE FATURAMENTO";
 - f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos referentes ao seguro;
 - g) Discernir o nome da SEGURADORA nos documentos e comunicações referentes a este seguro, desde que previamente aprovados pela SEGURADORA;
 - h) Comunicar de imediato à SEGURADORA, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;
 - i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
 - j) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto a este seguro;
 - k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela especificado;
 - l) Cumprir todas as cláusulas do presente seguro;
 - m) Providenciar a anuência expressa de, no mínimo, três quartos do grupo segurado, na ocorrência de quaisquer alterações no decorrer da vigência da apólice que impliquem em ônus, dever ou redução de direitos dos mesmos; e
- Importante:** Além das obrigações acima mencionadas, o ESTIPULANTE e Sub-Estipulante, se responsabiliza pela guarda das propostas de adesões simplificadas, com indicação de beneficiários, preenchidas pelos funcionários e arquivadas junto a seu prontuário que, em caso de sinistro, deverão ser encaminhadas para SEGURADORA.

OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas nas condições contratuais, são obrigações e responsabilidades da SEGURADORA:

- a) Quando solicitado por escrito pelo segurado, informar a ocorrência de não pagamento da fatura por parte do ESTIPULANTE ou Sub-Estipulante;
- b) Emitir mensalmente as faturas, conforme relação de dados enviada pelo ESTIPULANTE ou Sub-Estipulante;
- c) Por à disposição e remeter ao segurado as informações necessárias ao acompanhamento dos respectivos valores do plano;
- d) Prestar informações ao segurado ou ESTIPULANTE sempre que solicitadas;
- e) Divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao plano; e
- f) Cumprir todas as cláusulas da presente apólice.

INADIMPLÊNCIA, PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO

O não pagamento do prêmio único ou da 1ª (primeira) parcela do prêmio mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou anual, respeitada a periodicidade definida, até a data de seu vencimento caracteriza a não efetivação do contrato de seguro.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas posteriores a primeira, iniciará a contagem de prazo de tolerância de 90 (noventa) dias para regularização do pagamento, contados a partir da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela inadimplente.

A seguradora enviará notificação ao estipulante ou subestipulante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo de tolerância, advertindo-o da necessidade de quitação da(s) parcela(s) do prêmio do seguro em atraso, sob pena de cancelamento do seguro.

Urrendo sinistro no período de inadimplência, antes do cancelamento do seguro, a seguradora realizará o pagamento do capital segurado contratado, condicionado ao pagamento da(s) parcela(s) do prêmio devida(s).

O seguro ficará de pleno direito cancelado, após o término do prazo concedido para regularização da inadimplência e não poderá mais ser restabelecido. Havendo interesse, deverá ser contratado novo seguro, respeitadas as condições de aceitação e elegibilidade, não sendo admitido qualquer vínculo entre a apólice/certificado individual cancelado por falta de pagamento.

Nas contratações de seguros custeados total ou parcialmente pelos segurados, fica ajustado entre as partes que é de responsabilidade do estipulante e/ou subestipulante a cobrança dos referidos prêmios, bem como da quitação, nos prazos contratuais, das respectivas faturas emitidas pela seguradora.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Para a regulação e liquidação do sinistro será necessária a apresentação da documentação prevista nas Condições Gerais e Condição Especial de cada cobertura.

Para proponentes "PRESTADORES DE SERVIÇOS", no momento do sinistro o Estipulante ou SubEstipulante por intermédio do Estipulante deverá encaminhar a Seguradora cópia do Contrato de Prestação de Serviço firmado entre Segurado Principal e Estipulante ou SubEstipulante, para regulação e liquidação do sinistro.

Observada a condição prevista no item "SUSPENSÃO DO SEGURO E CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA APÓLICE", no momento do sinistro, o ESTIPULANTE, também deverá encaminhar proposta de adesão simplificada do segurado para regulação e liquidação do sinistro.

Reconhecida e comprovada a ocorrência do evento e a cobertura, a SEGURADORA efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento na SEGURADORA da documentação completa.

Caso a SEGURADORA não efetue o pagamento da indenização no prazo previsto acima, implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

Caso a SEGURADORA solicite documentação ou informação complementar, o prazo previsto acima será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

SISTEMA DE FATURAMENTO (MOVIMENTAÇÃO, FATURAMENTO E VENCIMENTO DAS FATURAS)

Estipulante deverá acessar Mensalmente o Sistema de Faturamento das Apólices de Riscos Pessoais na Web, disponibilizado pela Seguradora, até quinze dias antes da data escolhida para vencimento da fatura, para realizar a movimentação de vidas (inclusões, exclusões e/ou alterações) ocorridas no período para emissão da respectiva fatura, obrigatoriamente com os seguintes dados:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- CPF;
- Sexo;
- Capital ou Salário (quando por múltiplo salarial);
- Tipo de movimentação: inclusão, alteração ou exclusão;
- Data de admissão no Estipulante;
- Data de desligamento no Estipulante (quando exclusão do proponente).

O não recebimento da relação para o 1º faturamento até a data acordada, implicará na utilização da relação originalmente enviada para cotação. Caso esta não contenha os dados mínimos relacionados no 1º parágrafo deste item, o setor de relacionamento da Seguradora irá contatar o Estipulante para obter a respectiva relação e, não obtendo êxito no prazo de 30 dias, a apólice poderá ser cancelada por insuficiência de dados mínimos para emissão da fatura.

Nos faturamentos seguintes, caso a movimentação não seja encerrada no prazo determinado, a Seguradora processará o faturamento com base nos dados do período imediatamente anterior.

As faturas terão vencimento na data determinada pelo estipulante quando da contratação do seguro.

Caso o pagamento não seja efetivado até a data de vencimento estabelecida, haverá incidência de juros de 0,325% ao dia.

CONDIÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO DE VIDAS E FATURAMENTO

A Seguradora fornecerá uma única senha de acesso ao Sistema de Faturamento das Apólices de Riscos Pessoais na Web após o 1º faturamento, o que possibilitará ao(a) Estipulante exercer o pleno desenvolvimento de suas obrigações contratuais e legais, em conformidade com a Resolução CNSP nº. 107/2004, de forma on-line, para envio periódico da movimentação e manutenção de vidas, impressão das faturas e boletos, certificados individuais de seguro, consulta de dados inseridos no sistema, dentre outras funcionalidades não listadas, ou que possam ser inseridas futuramente, bem como autorizar a Seguradora a efetuar o faturamento do seguro.

Deverá ser estabelecido um Administrador da Apólice que receberá uma senha pessoal e intransferível de acesso ao sistema e permissão para indicar e conceder acessos a novos usuários Operadores e Administradores de Subgrupos, ficando responsável pela representação da apólice na Seguradora. Qualquer necessidade de alteração do Administrador da Apólice deverá ser comunicada pelo Estipulante, por escrito, para a Seguradora.

Para acesso ao sistema são requerimentos mínimos: navegador de internet Microsoft Internet Explorer versão 6, microcomputador Pentium III - 800Mhz; 256Mb RAM; conexão à internet em banda larga com 256Kbps.

O Administrador de Subgrupo é nomeado pelo Administrador da Apólice e possui exclusiva função de validar as operações desenvolvidas pelo usuário Operador e autorizar o encerramento do faturamento para envio à Seguradora.

O usuário Operador é nomeado pelo Administrador do Subgrupo, sendo vinculados a cada subgrupo da apólice, possuindo exclusiva função de realizar as operações de alteração, inclusão e exclusão de vidas no sistema.

O Administrador da Apólice poderá delegar ao Usuário Operador, ou ao Administrador de Subgrupo, acessos para dois ou mais subgrupos.

O Administrador da Apólice, o Administrador de Subgrupo e o Operador, somente terão acesso as informações de seu respectivo Estipulante ou Subgrupo a qual foram vinculados. As informações contidas neste sistema são garantidas sob tratamento sigiloso.

REVISÃO ANUAL

Fica entendido e acordado que a SEGURADORA efetuará avaliações de resultados de forma anual. Caso seja constatado desequilíbrio técnico, ou seja, se a apólice apresentar déficit financeiro em seu resultado, mediante comunicação formal ao ESTIPULANTE, respeitados os prazos legais, a SEGURADORA poderá renunciar o contrato ou propor novas condições para a sua recondução a partir da vigência seguinte.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se, por si, seus funcionários e terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados cadastrais, materiais, produtos comercializados, informações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão deste contrato, sejam eles de interesse de qualquer uma das partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los, utilizá-los, sem prévia e expressa anuência da outra parte, mesmo após o término do presente contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente à outra parte.

PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

Nós guardamos suas informações com todo cuidado e zelo, somos transparentes quanto ao seu uso e proteção. Sim, nós podemos compartilhar seus dados pessoais, mas somente com empresas que nos ajudam a cumprir nossos compromissos contigo, como empresas de assistência e resseguradores. Também podemos compartilhar seus dados com empresas de comunicação, de pesquisas e do nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de aprimorar os produtos e serviços que oferecemos a você. Para saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre no site www.bbseguros.com.br/seguradora/politica-privacidade/.

INFORMAÇÕES SUSEP

A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados www.consumidor.gov.br.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este Seguro será por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise previa do risco.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Atendendo à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, aplicados e deduzidos conforme estabelecido em legislação específica.

Caso o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros façam declarações inexatas ou omitam circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta de seguro ou no valor do prêmio, este perderá o direito à garantia, mantendo a obrigação de pagamento do prêmio vencido.

O estipulante declara que as informações acima são completas e verdadeiras e, se compromete a prestar quaisquer informações complementares, sempre que solicitadas pela BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, referente aos proponentes do seguro. Da mesma forma, possibilita aos segurados, em qualquer época, o conhecimento das condições contratuais.

- Processo(s) SUSEP: Vida em Grupo nº 10.005463/99-80

As Condições Contratuais são parte integrante E indissociável deste documento.

As Condições Gerais do Seguro e Manual de Assistência estão disponíveis no site BB Seguros - www.bbseguros.com.br

FORO

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DA APÓLICE

Solicito a emissão de uma apólice de seguro do ramo especificado acima, emitida pela BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS. O seguro terá validade a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de assinatura desta proposta de contratação, dispondo a seguradora do prazo legal de 15 (quinze) dias a partir da protocolização do recebimento desta Proposta de Contratação para se pronunciar sobre sua aceitação.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e estou ciente de que as declarações inverídicas ou incompletas que omitam circunstâncias relevantes para a aceitação da proposta ou para fixação do prêmio pela seguradora, de acordo com o Art. 766 do Código Civil Brasileiro, acarretarão a perda do direito do seguro.

Declaro que tomei conhecimento do teor das Condições Gerais e Especiais do seguro contratado, não possuindo qualquer dúvida que prejudique a exata compreensão do seguro.

Dia para vencimento das faturas : _____.

Dados para cadastro de acesso ao sistema de faturamento :

a) Administrador da apólice:	Telefone(s):
CPF:	E-mail:
b) Administrador Master:	Telefone(s):
CPF:	E-mail:

Ratificamos as condições apresentadas nesta Proposta de Contratação, autorizando emissão da apólice com base nos termos descritos e vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de assinatura deste documento.

Local e Data da contratação:

De acordo:

EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA
ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2023.03.16 12:41:13 -03'00'

**Assinatura do Representante Legal Sob Carimbo da INSTITUICAO DE
COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA**

Nome: _____

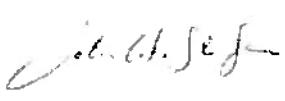
CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura e Carimbo do Gerente de
Relacionamento Responsável Pela
Operação de Seguro

TAMARA R A
CECILIO - OAB/
MG 197.074
Assinada de forma
digital por TAMARA R A
CECILIO - OAB/MG
197.074
Data: 2023.03.16
10:44:16 -03'00'


Sérgio Dias Pestana
Gerente Executivo


Letícia Castro Sávira Gama
Gerente Executiva de Produtos e Serviços

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

CANAIS DE ATENDIMENTO

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente
0800 729 7123

Ouvicoria
0800 880 2930

Clientes com deficiência auditiva ou de fala
0800 962 7373

Ouvicoria a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 775 7003
Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h às 18h,

Assistência 24 horas
0800 707 7967

Canal de Conduta Ética
0800 444 8256

Assistência 24 horas no exterior
(55) 11 4689 5691

Atendimento 24h, 7 dias por semana de 2ª a 6ª

Atendimento 24 horas, todos os dias.
0800 729 0400

SUSEP - Atendimento ao Público
0800 021 8484
www.susep.gov.br

(Ligações de celular capitais e regiões
(55) 11 4004 0009
das 08h30 às 18h00.

Ouvicoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais. Canal de Conduta Ética: canal para denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas ligadas ao seu seguro. Atendimento especializado e sigilo garantido.

ANEXO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Este Anexo é parte integrante da Proposta para contratação/renovação de Seguro de Vida em Grupo firmada entre a INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA em 07/02/2023.

1.1. As Partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção dos dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

1.2. Cada Parte garante que obtive os dados pessoais com a observância da Lei e se compromete a comunicar a outra Parte caso haja necessidade de correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais, para que os ajustes necessários sejam providenciados.

1.3. As Partes devem realizar o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Seguro, e para isso, devem observar as disposições desta cláusula.

Caso as Partes necessitem coletar outros dados pessoais durante a vigência do Contrato de Seguro e/ou para cumprimento das obrigações dele decorrentes, elas se comprometem a coletar os dados pessoais mínimos necessários para tanto, sempre observando os princípios, hipóteses de tratamento e demais disposições legais e normativas aplicáveis.

1.5. As Partes devem garantir que suas afiliadas, funcionários, representantes, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa envolvida no tratamento de dados pessoais em seu nome, em razão do Contrato de Seguro, observem as diretrizes estabelecidas neste instrumento e os documentos indicados na cláusula 1.3., sendo responsável por todas as ações e omissões daqueles, como se as tivesse realizado.

1.5.1. As Partes devem garantir que os terceiros elencados na cláusula acima, acessem apenas os dados pessoais que forem estritamente necessários para a execução do Contrato de Seguro e para cumprir obrigações dele decorrentes, pelo período necessário para tanto.

1.6. As Partes se comprometem a zelar pelas boas práticas e governança de dados pessoais para garantir que o tratamento seja realizado de acordo com a legislação vigente, adotando, no mínimo: i) medidas de segurança (técnicas e procedimentais) para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; ii) a limitação e controle de acesso aos dados pessoais iii) procedimentos para garantir a atualização periódica destas medidas; e vi) treinamentos periódicos aos funcionários e demais terceiros, que em razão do Contrato de Seguro, tratem dados pessoais.

1.7. As Partes devem manter atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, obtidos em razão do Contrato de Seguro, os quais devem conter a categoria dos dados pessoais tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, a finalidade e a hipótese de tratamento para cada uma das atividades realizadas e o período em que os dados pessoais ficarão armazenados, se necessário, após o cumprimento de sua atividade.

1.8. As Partes autorizam que a outra Parte realize, mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, auditoria nos sistemas e procedimentos

internos relacionados ao tratamento de dados pessoais, vinculados ao Contrato de Seguro. Este procedimento poderá ser conduzido pelas Partes ou por terceiros, por elas indicados. A Parte auditada concederá pleno acesso às suas instalações e aos arquivos físicos e eletrônicos. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades, a Parte auditada deverá, imediatamente, apresentar plano de ação para corrigir as anormalidades, sob pena de descumprimento contratual.

1.9. Caso seja necessária a transferência internacional dos dados pessoais para o cumprimento do Contrato de Seguro e das obrigações dele decorrentes, as Partes deverão garantir o cumprimento dos princípios, direitos do titular e regime de proteção previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando todas as medidas de segurança necessárias para preservar a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais transferidos.

1.10. Caso qualquer das Partes seja acionada pelos titulares dos dados pessoais, ela deverá comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas da data do contato recebido, para que elas possam tomar as medidas necessárias.

1.10.1. Cada Parte se compromete auxiliar a outra Parte, no atendimento das requisições realizadas pelos titulares dos dados pessoais e, no prazo informado: (i) confirmar a existência do tratamento; (ii) disponibilizar acesso aos dados pessoais tratados; (iii) corrigir os dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) providenciar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) realizar a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informar sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados; e (vii) revisar decisões automatizadas envolvendo os dados pessoais do titular.

1.11. Em caso de incidentes, entendidos como quaisquer acessos não autorizados, perdas, delegações, ou exposições indevidas ou accidentais dos dados pessoais tratados em decorrência do Contrato de Seguro, a Parte envolvida no incidente deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas, do momento em que tomar conhecimento do incidente, por meio dos canais estabelecidos abaixo. A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) motivo na demora na comunicação, se o caso; (iv) relação dos dados pessoais afetados pelo incidente; (v) número de usuários afetados e, se possível, a relação destes indivíduos; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, considerando, inclusive, as hipóteses destes dados pessoais se tornarem públicos, para avaliação de seus impactos e riscos, bem como as medidas de segurança utilizadas, tais como, mas sem se limitar, a pseudonimização e/ou criptografia dos dados pessoais afetados pelo incidente; e (vii) medidas que serão adotadas para revertê-los ou mitigar os efeitos dos prejuízos.

1.11.1. Após análise dos itens acima e do caso concreto, as Partes decidirão sobre quais medidas deverão ser adotadas.

1.12. As tratativas relativas aos incidentes e aos demais temas relacionados ao tratamento de dados pessoais serão realizados por e-mail. A BRASILSEG deverá ser acionada por meio do endereço eletrônico: privacidade@brasilseg.com.br e a ESTIPULANTE por meio do endereço eletrônico: (INSERIR O E-MAIL DO ESTIPULANTE)

1.13. Caso qualquer das Partes seja compelida a divulgar os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato de Seguro, em razão de determinação judicial ou de órgão governamental/regulador, esta deverá fazê-lo somente até a extensão de tal ordem, devendo notificar a outra Parte, de imediato, sobre a existência de tal determinação, para que esta possa adotar as medidas de proteção que julgar necessárias.

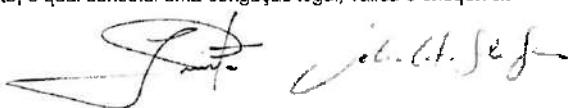
1.14. Cada parte concorda indenizar a outra, suas afiliadas, diretores, funcionários e colaboradores, por todo e qualquer prejuízo, perda ou dano sofrido em decorrência do descumprimento das disposições deste instrumento, da legislação aplicável e dos incidentes causados, por si ou por terceiros, em seu nome, bem como deverá reembolsar os valores despendidos com o pagamento de indenizações aos titulares dos dados pessoais e/ ou com sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outro órgão competente, que aqueles venham eventualmente suportar, por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

1.15. Ao término do contrato de Seguro, independentemente do motivo, as Partes deverão realizar a eliminação de forma segura e definitiva destes de sua base de dados e de eventuais backups, devendo apresentar evidências técnicas para a outra Parte.

1.15.1. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão manter os dados pessoais, exclusivamente, para cumprir obrigações legais e/ou regulatórias ou para o exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo, após o que, deverá eliminá-los, conforme descrito na cláusula 1.15.

1.16. As Partes estão expressamente proibidas de utilizar qualquer dado pessoal obtido em razão do Contrato de Seguro para seus interesses próprios, seja para utilização com outros clientes, seja para marketing, comunicação, estatística, pesquisa, desenvolvimento, ou qualquer fim que não tenha sido expressamente autorizado.

1.17. Cada uma das Partes declara que está devidamente constituída e regularizada pelas leis do país de sua constituição e que possui plenos poderes e capacidade para (i) realizar suas atividades; (ii) firmar este Termo e cumprir suas obrigações, não sendo necessários atos ou procedimentos adicionais para autorizar a celebração deste instrumento, o qual constitui uma obrigação legal, válida e exequível.



Sérgio Dias Pestana
Gerente Executivo

Letícia Castro Silvero Gama
Gerente Executiva de Produtos e Serviços

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO
DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2023.03.16 12:57:01 -03'00'

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPeba

APÓLICE DE SEGURO
Produto 123 - AVULSO ON LINE - VIDA

DADOS DO SEGURO

Nº Proposta	Nº Apólice
275842706	000425197
Grupo	Ramo
093 – Vida	93 - Vida
Vigência	
Início	Término
Das 24h de 29/03/2023	Às 24h de 29/03/2024
Processo SUSEP 10.005463/99-80	

SEGURADORA

	CNPJ	Código SUSEP	
Brasilseg Companhia de Seguros	28.196.889/0001-43	06785	
Endereço	Cidade	Estado	CEP
Avenida das Nações Unidas, 14.261 – Ala A	São Paulo	SP	04794-000

CORRETOR

BB. CORR. DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS	Código SUSEP
	100067199

ESTIPULANTE

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA	05.802.877/0001-10
Endereço	Cidade Estado CEP
R ORQUIDEAS	SAO JOAQUIM MG 32.920-000
	DE BICAS

SUBESTIPULANTE

Grupo 01

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO
PARAOPÉBA

DADOS DE COBERTURA

Código do Subgrupo: 05.802.877/0001-10**Modalidade de Capital Segurado** Capital Fixo**Capital Máximo****50.000,00**

COBERTURAS	Titular		Carência ⁽²⁾	Franquia
	Capital Segurado ⁽¹⁾ (R\$)	Taxa (%)		
Morte Natural ou Acidental	100%	0,0000540	2 anos ⁽³⁾	***
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA ⁽⁴⁾	100%	0,0000148	2 anos ⁽³⁾	***
Morte Acidental	100%	0,0000237	2 anos ⁽³⁾	***
Invalidez Funcional Permanente e Total Por Doença	100%	0,0000208	2 anos ⁽³⁾	***

SUBESTIPULANTE

¹ Os Capitais Segurados correspondem ao limite máximo de indenização. As indenizações serão calculadas de acordo com os critérios das condições contratuais do seguro e podem ser inferiores ao Capital Segurado estabelecido na tabela acima.

² O prazo de carência será contado a partir da data de início de vigência do seguro, do aumento do capital segurado ou da sua recondução do seguro depois de suspenso.

³ Para todas as coberturas serão aplicadas a carência 2 (dois) para o suicídio ou sua tentativa.

⁴ A indenização em caso de invalidez total corresponderá ao percentual do Capital Segurado estabelecido na Tabela para o Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente das Condições Gerais do seguro. Em caso de invalidez parcial, o percentual devido será calculado pela aplicação do grau de redução do membro ou órgão, sobre o percentual previsto na referida Tabela para o caso de sua perda total.

Para o tipo de Capital – Múltiplo Salarial, os capitais segurados e os prêmios correspondentes serão atualizados monetariamente, segundo a variação do reajuste salarial que deverá ser informado previamente à Seguradora pelo Estipulante.

Para as demais modalidades os capitais segurados e os prêmios das coberturas serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), acumulado dos últimos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao término de vigência do seguro.

Em caso de contratação onde a taxa de seguro for por idade, além da atualização monetária, anualmente, na data de vencimento da apólice, o valor do prêmio sofrerá reajuste em função da nova idade do segurado nos termos das Condições Contratuais.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS SUSEP

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

O registro desse plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

PAGAMENTO DO SEGURO

Periodicidade Mensal
Forma de pagamento Boleto

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Seguro será por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.

As Condições Gerais do seguro estão disponíveis no site BB Seguros - <https://www.bbseguros.com.br/>

As Condições Contratuais são parte integrante e indissociável desta apólice.

São Paulo, 12 de abril de 2023.



Sergio Wagner Marins Barbosa

Diretoria Técnica



Sergio Ricardo Nogueira Ribeiro

Diretoria Comercial

Documento eletrônico assinado digitalmente pelos representantes legais da Seguradora,
nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001.

TELEFONES ÚTEIS

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente (24 horas, 7 dias por semana)	Ouvidoria (2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados)
0800 729 7000	0800 880 2930
Clientes com deficiência auditiva ou de fala 0800 962 7373	Clientes com deficiência auditiva ou de fala 0800 775 7003
Canal utilizado para Aviso de Sinistro e Assistência 24h (Brasil)	A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.
WhatsApp (2ª a 6ª feira, 8h às 20h40, Sábados 9h às 15h20, exceto feriados) (11) 4004-7000	Canal de Conduta Ética (24h, 7 dias por semana) 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, após este horário, apenas atendimento eletrônico. 0800 444 8256
SUSEP – Atendimento ao Público www.susep.gov.br	
0800 021 8484	



ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP e a empresa BRASILSEG Companhia de Seguros, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, celebram a contratação de seguro de vida para os colaboradores do Consórcio, através da apólice de seguro nº 000425197. Processo nº 48/2023, Dispensa nº 05/2023. vigência: 12 meses, a contar de 29/03/2023. Valor: R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos) por vida segurada, mensalmente. Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003, 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009, 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010, 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004 e 3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, e Sérgio Dias Pestana e Letícia Castro Silveira Gama, representantes da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismed.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Joana Costa Santos, fica designada como fiscal da apólice de seguro nº 00425197, processo nº 48/2023, dispensa nº 05/2023, cujo objeto é a contratação de Seguro de Vida para os colaboradores do Consórcio. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do inicio da vigência da apólice, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 251/2023. Processo Licitatório nº 40/2023, Pregão Eletrônico nº 35/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de cânulas e máscaras. Empresa detentora dos preços registrados: Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Lida, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismed.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 252/2023. Processo Licitatório nº 40/2023, Pregão Eletrônico nº 35/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de cânulas e máscaras. Empresa detentora dos preços registrados: Cotação Comércio Representação Importação e Exportação Lida, vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismed.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 253/2023. Processo Licitatório nº 40/2023, Pregão Eletrônico nº 35/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de cânulas e máscaras. Empresa detentora dos preços registrados: DLM Hospitalar Eireli, vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismed.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 254/2023. Processo Licitatório nº 40/2023, Pregão Eletrônico nº 35/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de cânulas e máscaras. Empresa detentora dos preços registrados: Make Line Comercial Lida - EPP, vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismed.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 255/2023. Processo Licitatório nº 40/2023, Pregão Eletrônico nº 35/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de cânulas e máscaras. Empresa detentora dos preços registrados: Soma/MG Produtos Hospitalares Lida, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismed.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Faria, fica designada como fiscal das Atas nº 251/2023 a nº 255/2023, decorrente do processo licitatório nº 40/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de cânulas e máscaras. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do inicio da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 44/2023, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 39/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de veículos zero quilômetro. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores - disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 21.066.242,00 (vinte e um milhões, sessenta e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/ MG, 13 de abril de 2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Processo Licitatório nº 01/2023 (registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso tópico e soluções - volume I - "A a E"). O presente Termo tem como objeto o Apostilamento para fins de alteração do item 48 da Ata de Registro de Preços nº 85/2023 para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Nova Era/MG. Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do município de Nova Era/MG. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público JCJSMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço rua Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no município de São Joaquim de Bicas/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Processo Licitatório nº 03/2023 (aquisição de medicamentos de uso tópico e soluções - volume VI - "M a V"). O presente Termo tem como objeto o Apostilamento para fins de alteração dos itens 09, 06 e 23 das Atas de Registro de Preços nº 165/2023, 171/2023 e 172/2023 para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Nova Era/MG. Contratadas: CLM Farma Comércio e Distribuidora de Medicamentos LTDA, Golden Clean Produtos Comerciais LTDA e Inovamed Hospitalar LTDA, inscritas no CNPJ sob o nº 40.274.237/0001-85, 15.250.965/0001-00 e 12.889.035/0001-02. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do município de Nova Era/ MG. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço rua Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no município de São Joaquim de Bicas/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 52/2022, Processo Licitatório nº 173/2022. O objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão do CNPJ da filial. Para fins de execução e emissão de notas fiscais, fica incluído no contrato o seguinte estabelecimento filial: Inclusão do CNPJ 11.344.038/0031-13, localizado na avenida José Gabriel de Resende nº 378, lote 00003, bairro Tereza Cristina - II, município de São Joaquim de Bicas/MG. Empresa Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contrato, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Processo Licitatório nº 02/2023 (registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso tópico e soluções - volume II - "D a I"). O presente Termo tem como objeto o Apostilamento para fins de alteração do item 34 da Ata de Registro de Preços nº 112/2023 para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Nova Era/MG. Contratada: Estomacenter Medical Care Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 35.311.953/0001-55. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do município de Nova Era/ MG. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no município de São Joaquim de Bicas/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço de nº 674/2022, Processo Licitatório nº 119/2022 (aquisição de materiais médicos descartáveis - Volume II - de "E" a "L"). Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do endereço da sede da contratada. Em virtude da alteração do Contrato social da empresa, o endereço da Contratada passa a ser na Viela VP 2D, S/Nº, Quadra 4, módulo 8º, Bairro Distrito Agroindustrial de Anápolis, no município de Anápolis/GO, CEP:75.132-045. Empresa Contratada: CEI - Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.175.705/0001-64. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do

instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no município de São Joaquim de Bicas/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 9.8308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Resolução nº 43, de 05 de abril de 2023. Nomear gestor I no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; Resove: Art. 1º Fica nomeada Fernanda Oliveira dos Anjos no cargo gestor I no Consórcio ICISMEP. Art. 2º O efeito desta Resolução dar-se-á a partir de sua publicação. São Joaquim de Bicas/ MG, 05 de abril de 2023. Antônio Augusto Resende Maia, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Resolução nº 26, de II de abril de 2023. Dispõe sobre a regulamentação das hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar no âmbito do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. O secretário executivo do Consórcio ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 e seguintes, da 15ª Alteração Contratual, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Federal nº 11.107, de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 2007; considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados; considerando as finalidades do Consórcio ICISMEP, dentre elas a realização de licitação compartilhada entre os seus municípios consorciados; considerando que, tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o Consórcio ICISMEP define os itens a serem licitados com base naquele que é demandado pelos municípios consorciados; considerando que, ao solicitarem determinado produto ou serviço para este Consórcio Público, os entes consorciados, considerando sua realidade social e orçamentária, já fizeram o prévio levantamento de mercado, solicitando ao Consórcio ICISMEP a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados. resolve: Capítulo I - Disposições Gerais. Art. 1º Esta Resolução regulamenta, com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar. Art. 2º O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Capítulo II - Hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar. Art. 3º Fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar pelo Consórcio JCJSMEP nas seguintes hipóteses: I - Produtos ou serviços usuais, de baixa complexidade técnica, e indispensáveis à manutenção da atividade administrativa; II - Produtos ou serviços em que a análise de viabilidade técnica e econômica dependa do prévio conhecimento da realidade social e orçamentária dos Entes Consorciados; m - Outras hipóteses, devidamente justificadas, onde fique comprovado a impossibilidade do Consórcio ICISMEP realizar o estudo técnico preliminar nos termos exigidos pela Lei Federal n. 14.133, de 2021. § 1º Dentre outras hipóteses devidamente justificadas nos termos do caput deste artigo, está dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar para as seguintes contratações, dentre outras: I - Café; II - Água mineral e bbedouros; III - Materiais de expediente, escolares, didáticos e de artesanato; IV - Medicamentos, cosméticos, suplementos alimentares, inclusive para atendimentos de decisões judiciais; V - Álcool em gel e líquido; VI - Fornecimentos de gêneros alimentícios, inclusive, cesta de alimentos; VII - Papel higiênico e papel toalha; VIII - Suprimentos para impressão; IX - Materiais saneantes para higienização e limpeza; X - Fraldas geriátricas e infantis; XI - Açúcares e adoçantes; XII - Materiais odontológicos e materiais médicos em geral; XIII - Materiais ambulatoriais; XIV - Testes rápidos para Covid e Influenza; XV - Fórmulas e suplementos alimentares, inclusive para atendimentos de decisões judiciais; XVI - Móveis para escritório, cadeiras e longarinas; XVII - Televisores, eletrodomésticos e utensílios; XVIII - Pneus, câmaras e protetores; XIX - Tubos e conexões; XX - Artigos médicos hospitalares, odontológicos e fisioterapia; XXI - Soro fisiológico; XXII - Tiras teste de glicose; XXIII - Curativos para tratamento de feridas; XXIV - Materiais de fisioterapia; XXV - Aquisição de computadores, monitores, notebooks, monitores e tablets; XXVI - Aquisição de impressoras; XXVII - Projetores de multimídia; XXVIII - Câmeras de videomonitoramento; XXIX - Telas interativas, lousas digitais e suporte para telas interativas; XXX - Nobreaks, estabilizadores e gabinetes de recarga; XXXI - Luminárias e projetores de LED; XXXII - Equipamentos de rede de dados e servidores de rede; XXXIII - Equipamentos de informática, eletrônicos, acessórios e periféricos; XXXIV - Outras devidamente justificadas no processo licitatório, desde que a justificativa seja aceita pela autoridade competente. § 2º A dispensa prevista neste artigo não impede a elaboração de Estudo Técnico Preliminar. Art. 4º Dispensa-se a realização do Estudo Técnico Preliminar na contratação de serviços, obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos. Art. 5º É dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar para os casos de contratação direta por inexistibilidade de licitação, salvo nas hipóteses de credenciamento, ressalvados os casos em que a justificativa técnica da dispensa for aceita pela autoridade competente. Art. 6º A elaboração do estudo técnico preliminar é facultada nas seguintes hipóteses de dispensa de licitação: I - Para a contratação direta

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAOPÉBA**

de que trata o art. 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021; o II – Para a contratação direta de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 2021; III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes; IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. Art. 7º É dispensada a realização de estudo técnico preliminar nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada. Capítulo III - Disposições Finais. Art. 8º As hipóteses de dispensa de estudo técnico preliminar previstas nesta resolução dizem respeito às licitações do Consórcio ICISMEP. Art. 9º As permissões de dispensa do estudo técnico preliminar trazidas nesta resolução não eximem os Entes da Federação Consorciados da obrigação de realizar o Estudo Técnico Preliminar para comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação de bens e serviços decorrentes das licitações compartilhadas realizadas pelo Consórcio ICISMEP, de acordo com a regulamentação própria. Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Joaquim de Bicas, 11 de abril de 2023. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de Gestão de Contratos e Atas de Registros de Preços. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio Público, denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa o funcionário a seguir mencionado para o exercício da gestão de Atas e Contratos, celebrado por este Consórcio e administrado pela Infraestrutura, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

Contrato nº:	019/2018
Empresa Contratada:	PABX COM SERVICOS DE TELEFONIA, INFORMATICA E ELETROICIDADE LTDA
Gestor designado:	HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE
Contrato nº:	22/2022
Empresa Contratada:	REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS LTDA
Gestor designado:	HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE
Contrato nº:	33/2022
Empresa Contratada:	TELMEX DO BRASIL S.A.,
Gestor designado:	HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE
ATA nº	554/2022
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de etiquetas e suprimentos para impressora térmica.
Gestor designado:	HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE
Contrato nº:	32/2020
Empresa Contratada:	BTT TELECOMUNICAÇÕES S A (SUPORTE TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA)
Gestor designado:	HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE
Contrato nº:	45/2022
Empresa Contratada:	BTT TELECOMUNICAÇÕES S A
Gestor designado:	HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE
Contrato nº:	46/2022
Empresa Contratada:	MAXCOM SEGURANÇA MAXIMA EIRELI
Gestor designado:	HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE
Contrato nº:	51/2022
Empresa Contratada:	TIM S.A.
Gestor designado:	HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE
ATA nº	555/2022
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de etiquetas e suprimentos para impressora térmica.
Gestor designado:	HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE
Contrato nº:	56/2022
Empresa Contratada:	OPEN SYSTEM LTDA
Gestor designado:	HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE
Contrato nº:	31/2020
Empresa Contratada:	CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
Gestor designado:	HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE
ATA nº	554/2022
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de etiquetas e suprimentos para impressora térmica.
Gestor designado:	HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE
Contrato nº:	34/2021
Empresa Contratada:	NEXO TELECOM LTDA
Gestor designado:	HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE
ATA nº	194/2023
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos de informática
Gestor designado:	HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE
ATA nº	195/2023
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos de informática
Gestor designado:	HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Fabiana Alves Barbosa - OAB/MG: 146.598
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismed.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

FABIANA ALVES BARBOSA

 Assinado de forma digital por
FABIANA ALVES BARBOSA
 Dados: 2023.04.14
 15:21:34 -03'00'

NOTA EXPLICATIVA

PROCESSO N° 48/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2023

OBJETO: Contratação de seguro de vida para os colaboradores do Consórcio Público Icismep.

Considerando imposição sistêmica, informo ter sido necessário gerar numeração de contrato para o devido registro de instrumento firmado no banco de dados ICISMEP.

Sendo assim, esclareço que a contratação se firmou por meio da Apólice de seguro nº 000425197, oriunda do Processo de Compra nº 48/2023, Dispensa de Licitação nº 05/2023, mas no Siplan, o instrumento estará devidamente lançado com a numeração 31/2023.

Por fim, reforço que, para qualquer consulta no referido sistema, o interessado deve fazer uso da numeração fictícia supramencionada.

São Joaquim de Bicas/MG, 11 de agosto de 2023.


Scarlet Rocha
Licitação - ICISMEP


Vivian Taborda Alvim
ICISMEP